



## **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ASLAN CURSO DE IDIOMAS LTDA - ME E CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO AMAZONAS**

São partes deste Instrumento Particular de Convênio de Prestação de Serviços: de um lado, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO AMAZONAS - CRMV/AM, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.643.565/0001-48, com sede e foro jurídico na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua B Nº 01 Quadra 3 Conjunto JD Yolanda – Bairro: Parque 10, neste ato representada pelo seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONVENIADA**.

E, de outro lado, ASLAN CURSO DE IDIOMAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.403.015/0001 - 80, com sede e foro jurídico na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. da Lua nº 02 – Bairro: Aleixo, neste ato representada por seu representante legal, JOÃO IVO BELARMINO JUNIOR, doravante denominada **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados com relação à participação de funcionários/beneficiários da CONVENIADA para a concessão de descontos NOS CURSOS INTENSIVO INGLÊS E ESPANHOL E NOS CURSOS REGULARES INGLÊS E ESPANHOL, promovidos pela CONVENENTE, conforme definição a seguir:

- 40% Curso Intensivo Inglês e/ou Espanhol
- 40% Curso Regular (Baby, Kids, Básico, Intermediário e Avançado) – Inglês
- 40% Curso Regular (Básico, Intermediário e Avançado) - Espanhol

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

2.1. O CONVENENTE concederá aos funcionários/beneficiários da CONVENIADA e a seus dependentes diretos, descontos nos cursos promovidos pela CONVENENTE.

2.2. Para fazer jus ao benefício do desconto de que trata o inciso 2.1, da presente cláusula, o funcionário/beneficiário deverá apresentar, no ato de sua inscrição ou matrícula, documento comprobatório do seu vínculo com a CONVENIADA. Ademais, sua renovação está condicionada à vigência deste convênio e a apresentação, semestral, dos documentos comprobatórios de vínculo, protocolados no setor competente, no que couber:



**A) Funcionários da CONVENIADA:**

- a) Cópia da CTPS (da parte onde consta o vínculo de trabalho firmado entre a empresa CONVENIADA e o funcionário);
- b) Cópia do contracheque do mês atual ou imediatamente anterior ao da data do requerimento;
- c) Cópia do crachá de identificação funcional;
- d) Declaração de vínculo emitida pela CONVENIADA;
- e) Outros: \_\_\_\_\_.

**B) Dependentes:**

- a) Toda a documentação elencada no item A da presente cláusula;
- b) Se cônjuge - cópia autenticada da certidão de casamento ou união estável;
- c) Se filho(a) - cópia autenticada da certidão de nascimento.

2.3.O valor do desconto incide tão somente sobre os valores das mensalidades, com pagamentos realizados até a data do vencimento do boleto, não repercutindo em taxas ou outros serviços prestados e oferecidos pela CONVENIENTE. A concessão do respectivo desconto não se aplica à matrícula e nem ao material didático.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

3.1. Realizar a divulgação do presente convênio em todos os meios de comunicação da CONVENIADA, a exemplo de jornais, revistas, periódicos, intranet e quaisquer outros meios de comunicação e publicidade utilizados pela CONVENIADA, a seu exclusivo critério;

3.2. Permitir a divulgação por parte da CONVENIENTE dos benefícios concedidos pelo presente convênio em sua sede e nos demais prédios filiados entre seus funcionários;

3.3. Emitir os documentos comprobatórios, que forem de sua responsabilidade, elencados na cláusula 2.2 do presente para os interessados nos benefícios do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONVENIADA**

4.1. A CONVENIENTE deve enviar a CONVENIADA um ofício solicitando a divulgação dos seus cursos nas dependências da CONVENIADA, com antecedência de 10 (dez) dias do evento. No ofício, obrigatoriamente, devem conter as datas de divulgação, os produtos e os percentuais que serão oferecidos.



4.2. No caso de divulgação dos cursos no estabelecimento da CONVENIADA, a CONVENENTE deve manter os seus funcionários uniformizados e devidamente identificados, sendo obrigatório o uso de crachá.

4.3. A CONVENENTE se obriga a respeitar as normas de internas da CONVENIADA, tratando seus funcionários/beneficiários com urbanidade e respeito.

4.4. A CONVENENTE se obriga a realizar a divulgação de seus cursos através de profissionais dotados de idoneidade moral, os quais deverão respeitar os horários e as normas de conduta da CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

5.1.O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento consórcio, joint-venture ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

5.2.O pagamento das mensalidades/prestações derivadas do presente instrumento frente à CONVENENTE é de exclusiva responsabilidade do funcionário/beneficiário diretamente. A CONVENIADA não possui qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária pelo pagamento ou inadimplemento das parcelas contratadas pelos funcionários/beneficiários do presente convênio.

5.3. O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do funcionário/beneficiário que, desta forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENENTE, não cabendo a CONVENIADA nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos do funcionário/beneficiário. No caso da CONVENIADA executar descontos em folha de pagamento das mensalidades, estas passam a ser de sua responsabilidade o pagamento.

5.4. O funcionário/beneficiário do CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, adquirir o material didático a ser utilizado durante a realização do curso, sendo certo que a cada nível, deverá ser adquirido o material didático correspondente ao mesmo.

5.5. Cada uma das partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo também qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONVENENTE e os da CONVENIADA.

5.6. A CONVENENTE é direta e exclusivamente responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou contratados, aos funcionários, a bens



da CONVENIADA ou a terceiros, em decorrência da divulgação inadequada ou enganosa dos seus cursos e produtos, previstos neste Contrato.

5.7. A CONVENENTE deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

5.8. A CONVENENTE está ciente que caso ocorra acidente de trabalho com seu empregado é sua a Responsabilidade em transportá-lo ou removê-lo das dependências da CONVENIADA ao Hospital mais próximo.

5.9. Os equipamentos ou bens pertencentes da CONVENENTE e por ela utilizados nas instalações da CONVENIADA são de sua exclusiva responsabilidade. A CONVENIADA não possui qualquer tipo de responsabilidade por quaisquer danos, perda ou roubo, dos equipamentos ou bens utilizados nas suas dependências pela CONVENENTE, em face do presente convênio.

5.10. Os funcionários/beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE, durante a sua permanência em suas instalações.

5.11. O ingresso dos funcionários/beneficiários da CONVENIADA na CONVENENTE dar-se-á através dos critérios de seleção e aprovação desta, por suas normas internas, sendo tal seleção e aprovação de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO**

6. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 ANOS ( 24 MESES ) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa qualquer das partes, sem gerar nenhum ônus, bastando, para tanto, comunicação por escrito com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.2. Em caso de rescisão do presente convênio, fica pactuado entre as Partes que o CONVENENTE permitirá que o funcionário/beneficiário permaneça com o desconto, exclusivamente, de acordo com as regras da CONVENIADA.



## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As cláusulas deste convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

8.2. Qualquer tolerância pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, por uma das partes, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação, renúncia, precedente invocável, alteração tácita de seus termos.

8.3. O presente Convênio será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga, além das Partes contratantes, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Convênio, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.

8.4. As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos societários, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

8.5. Sem a prévia e expressa anuência por escrito da CONVENIENTE é terminantemente vedado a CONVENIADA utilizar/explorar marcas e/ou logos da CONVENIENTE, sendo exclusivamente facultado à tal deliberação, por escrito.

8.6. O presente convênio não gera nenhum caráter de exclusividade entre as Partes. É facultado à CONVENIADA firmar a mesma modalidade de CONVÊNIO com qualquer outra empresa, instituição ou entidade, pública ou privada, que lhe parecer conveniente, sem, entretanto, ficar configurada quebra do presente Instrumento.

8.7. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



## CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas que por acaso venham a surgir oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONVENENTE:**

---

**CONVENIADA:**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF/MF. nº:

---

Nome:  
CPF/MF nº: